



Name
Address Line 1
Address Line 2
Address Line 3
Address Line 4
Address Line 5

Person ID: xxxxxx

Application ID: IPPA xxxxxx

Disposições transitórias para a entrada em vigor da Lei da Proteção Internacional de 2015

Dear XXXXX,

Escrevo a respeito da sua solicitação atual de Condição de Refugiado/Proteção Subsidiária no Estado.

Gostaria de informar você sobre os novos procedimentos para a análise e decisão sobre solicitações de proteção internacional (condição de refugiado e proteção subsidiária) e permissão para permanecer no Estado que foram introduzidos pela Lei da Proteção Internacional de 2015 (doravante a “Lei de 2015”), posta em vigor pela Ministra da Justiça e da Igualdade no dia **31 de dezembro de 2016** (doravante a “data de vigência”).

A Lei de 2015 introduz um novo processo único. Segundo esse processo, o candidato solicitará tanto a condição de refugiado quanto a proteção subsidiária ao Gabinete de Proteção Internacional do Serviço Irlandês de Naturalização e Imigração. O Gabinete de Proteção Internacional (“IPO”) substitui o Gabinete do Comissariado de Candidaturas a Asilo (ORAC), visto que este foi abolido.

Quando uma solicitação de proteção internacional for feita ao abrigo da Lei de 2015, o IPO examinará, ao mesmo tempo, se o solicitante deve receber a condição de refugiado ou proteção subsidiária. Caso faça uma recomendação negativa para os dois, a Ministra decidirá se o solicitante deve receber permissão para permanecer no Estado com base em qualquer outro fator (incluindo considerações humanitárias e pessoais), sem correspondência ou etapas adicionais no processo. Uma exceção a este processo é quando a solicitação for tratada de

acordo com o Regulamento de Dublin pela UE, ao qual certos procedimentos alternativos são aplicados – ver a seção 10 do Guia Informativo para Solicitantes de Proteção Internacional (IPO 1) em anexo. Esta é uma mudança em relação aos procedimentos antigos, segundo os quais, em caso de recusa da condição de refugiado, a Ministra daria ao solicitante a oportunidade de solicitar proteção subsidiária e apresentar argumentos mostrando por que uma ordem de deportação não devia ser feita.

STATUS DA SUA SOLICITAÇÃO

A Lei de 2015 contém disposições transitórias para solicitações de condição de refugiado e proteção subsidiária enviadas ao ORAC antes da data de vigência dessa Lei. Segundo a Lei de 2015, essas solicitações serão transferidas para o Gabinete de Proteção Internacional e serão processadas de acordo com essa Lei.

A sua solicitação de proteção internacional se enquadra na **Categoria 3 (Proteção Subsidiária)** na seção 4 da Nota Informativa (IPO 12) em anexo. Por ter solicitado proteção subsidiária antes da data de vigência e considerando que o ORAC ainda não havia começado a investigar a sua solicitação até essa data, a sua solicitação será considerada uma solicitação de proteção internacional segundo a Lei de 2015. O seu arquivo foi transferido para o IPO para determinar se você tem direito à proteção subsidiária. A recomendação sobre a sua solicitação de condição de refugiado feita pelo ORAC (e a decisão sobre qualquer recurso pelo RAT, se houver) será preservada e continuará em efeito.

A sua solicitação existente de proteção subsidiária será analisada de acordo com as disposições transitórias da Lei de 2015, portanto, VOCÊ NÃO PRECISA ENVIAR OUTRA SOLICITAÇÃO DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL. Contudo, é necessário que você forneça informações adicionais ao Gabinete de Proteção Internacional através do preenchimento das partes relevantes do Questionário de Solicitação de Proteção Internacional (IPO 2) em anexo.

NOTA INFORMATIVA E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO

Mais informações sobre o efeito das disposições transitórias da Lei de 2015 estão disponíveis no documento intitulado “**Nota Informativa – Disposições Transitórias (IPO 12)**”. Esta carta deve ser lida junto da Nota Informativa.

Enviamos, em anexo, os seguintes documentos:

- **Nota Informativa – Disposições Transitórias (IPO 12).**
- **Guia Informativo para Solicitantes de Proteção Internacional (IPO 1), e**
- **Questionário de Solicitação de Proteção Internacional (IPO 2).**

QUAIS SEÇÕES DO QUESTIONÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL VOCÊ DEVE PREENCHER?

Oferecemos as seguintes instruções para o preenchimento do Questionário de Solicitação de Proteção Internacional.

Você deve preencher todas as partes do Questionário de Solicitação de Proteção Internacional (IPO 2) em anexo, exceto pela seção relativa à condição de refugiado (Perguntas 63a e 63b).

Caso o IPO recomende que a sua solicitação de proteção internacional deve ser recusada, a permissão para permanecer no Estado com base em outros fatores será considerada.

É importante notar que os procedimentos mudaram quando a Lei de 2015 entrou em vigor. A Ministra não irá mais enviar uma carta pedindo que você apresente argumentos mostrando por que deve receber permissão para permanecer no Estado. Em vez disso, a permissão para permanecer será considerada sem demora caso o IPO recomende que a sua solicitação de proteção internacional deve ser recusada.

Portanto, você é responsável por indicar, por escrito, os motivos pelos quais pensa que deve receber permissão para permanecer, preenchendo a parte apropriada do Questionário de Solicitação de Proteção Internacional (IPO 2) em anexo. Alguns exemplos de questões potencialmente relevantes neste contexto incluem: suas circunstâncias domésticas e familiares, a natureza da sua ligação com o Estado, o seu caráter e conduta dentro e fora do Estado e considerações humanitárias. Para uma explicação completa sobre as questões relevantes, leia o Guia Informativo para Solicitantes de Proteção Internacional (IPO 1).

É sua obrigação manter o IPO (em nome da Ministra) informado sobre qualquer mudança em tais circunstâncias que possa ser relevante (por exemplo, suas circunstâncias domésticas ou familiares, ou a situação no seu país de origem).

O QUE DEVO FAZER AGORA?

Após preencher e assinar o Questionário de Solicitação de Proteção Internacional (IPO 2), devolva-o para nós no envelope FREEPOST em anexo, junto de qualquer informação e documento adicional que gostaria que considerássemos e que não tenha apresentado ao ORAC antes. O Questionário deve ser devolvido, se possível, em até 20 dias úteis a partir da data desta carta.

Caso você e/ou seu consultor jurídico precise apresentar informações complementares ao IPO após ter enviado as informações acima, faça-o sem demora e, se possível, em até duas semanas antes da data marcada para a sua entrevista. Esse espaço de tempo permitirá que os documentos sejam traduzidos, se necessário, e garantirá que o

entrevistador do IPO tenha todos os seus documentos à disposição e possa lê-los antes da data da entrevista.

ENTREVISTA

Após receber o seu questionário preenchido, o IPO entrará em contato assim que possível para informar a data da sua entrevista de proteção internacional. Por já ter recebido uma decisão sobre a sua solicitação de condição de refugiado, a entrevista tratará apenas de questões relativas à proteção subsidiária. A sua entrevista pode levar alguns meses para ser marcada devido à grande quantidade de solicitações a ser processada pelo IPO.

RESIDÊNCIA NO ESTADO

As condições a respeito da sua residência no Estado não mudarão. O Certificado Temporário de Residência (TRC) que você já recebeu será considerado um certificado temporário de residência emitido segundo a seção 17 da Lei de 2015 e permanecerá válido, podendo ser renovado, até que uma decisão seja feita sobre a sua solicitação de proteção internacional.

CONSULTORIA JURÍDICA

É recomendado buscar consultoria jurídica a respeito desta carta e dos documentos em anexo. Você tem direito a consultar um advogado e pode usufruir dos serviços do Centro de Assistência Jurídica. O Centro de Assistência Jurídica (LAB) é uma agência independente que oferece serviços jurídicos confidenciais a pessoas que solicitam proteção internacional na Irlanda. O LAB oferecerá assistência e consultoria jurídica para a sua solicitação. **As informações para contato com o LAB estão disponíveis na Nota Informativa (IPO 12) em anexo.**

Você também pode buscar serviços de um advogado particular, com despesas a seu próprio cargo.

Caso ainda não tenha feito, informe o Gabinete de Proteção Internacional, assim que possível, dos detalhes para contato com o seu representante legal e, se houver, de qualquer mudança de representante legal.

UNHCR

Você também tem direito a consultar o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, **cujas informações para contato estão disponíveis na Nota Informativa (IPO 12) em anexo.**

RETORNO VOLUNTÁRIO

Caso não deseje prosseguir com a solicitação de proteção internacional, você tem direito à opção de retorno voluntário ao seu país de origem. A Organização Internacional pelas

Migrações (IOM) oferece consultoria e assistência em relação a isso. **As informações para contato com a IOM estão disponíveis na Nota Informativa (IPO 12) em anexo.**

SEU NOVO NÚMERO DE SOLICITAÇÃO

O seu número de solicitação antigo não será mais usado. Você verá o seu novo número de solicitação, que começa com **IPPA**, no cabeçalho desta carta. A sua Identificação Pessoal permanecerá a mesma.

SEU ENDEREÇO

Caso mude de endereço, informe o Gabinete de Proteção Internacional **por escrito** assim que possível após a sua mudança. Não se esqueça de assinar a carta e incluir o seu **novo** número de referência.

DÚVIDAS

Em caso de dúvidas sobre a sua solicitação de proteção internacional ou sobre esta carta, entre em contato com (**indicando o seu novo número de referência**):

**Customer Service Centre
International Protection Office
Irish Naturalisation and Immigration Service
79 - 83 Lower Mount Street
Dublin 2, D02 ND99
Telephone: 01 6028008
E-mail: info@ipo.gov.ie**

O conteúdo desta carta e dos documentos em anexo será enviado, em cópia, aos representantes legais.

**Gabinete de Proteção Internacional
Serviço Irlandês de Naturalização e Imigração
Date**